



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**  
**PROCESSO N.º 054/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação e de informar o público em geral, conforme especificações técnicas mínimas descritas no presente edital.

**VALOR MÁXIMO:** O preço total máximo/estimado é de R\$ 454.041,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte oito centavos).

**DA ENTREGA E ABERTURA DOS INVÓLUCROS:** Na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, até 09h00min do **11 de maio de 2023** e a abertura se dará no mesmo dia e local, às 09h30min.

O Edital completo está disponível no site <https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes> ou informações no Departamento de Licitações, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min pelos telefones: (041) 3626-1122, Ramal: 224 ou pelo e-mail: [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br).

**LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO INVÓLUCRO (1) DA VIA NÃO IDENTIFICADA:** Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o último dia útil anterior à data de entrega e abertura dos invólucros.

Mandirituba, 24 de março de 2023.

**Luis Antonio Biscaia**  
**Prefeito Municipal**

**Gilmar Tiago Campos Vonsovicz**  
**Secretário Municipal de Governo**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO TÉCNICA E PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**

O Município de Mandirituba/Paraná CNPJ 76.105.550/0001-37, através de seu Prefeito Municipal o sr. Luis Antonio Biscaia CPF 620.548.729-20 e do Secretário de Governo Sr. Gilmar Tiago Campos Vonsovicz CPF 044.694.249-94, torna público que em conformidade com a Lei Federal n.º 12.232/2010, de 29 de abril de 2010, com aplicação de forma complementar, das Leis n.º 4.680, de 18 de junho de 1965 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como normas e condições previstas neste Edital e seus Anexos, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 077/2023, receberá de conformidade com a presente licitação, até às 09h00min do dia **11 de maio de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, sito na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, **04 (quatro) invólucros contendo, respectivamente, “(1) PROPOSTA TÉCNICA SEM IDENTIFICAÇÃO”, “(2) PROPOSTA TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO”, “(3) PROPOSTA TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO PARA DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA” e “(4) PROPOSTA COMERCIAL”,** para a Contratação de empresa de Publicidade para execução do objeto no Município de Mandirituba, conforme solicitado no Memorando n.º 001/2023 e no Protocolo n.º 7827/2022 da Secretaria Municipal de Governo.

O invólucro **“(5) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo os documentos de habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica que será comunicada pela Comissão Permanente de Licitações, o qual será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnica e Comercial.

**Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação os envelopes, (1), (2), (3) e (4) protocolados PRESENCIALMENTE E FISICAMENTE no endereço acima, através da empresa interessada.**

**O envelope (5) contendo a documentação de habilitação poderá ser protocolado por meio físico ou via correio, destacando-se que a Comissão de Licitação não se responsabiliza por atrasos ou desvios que venham a ocorrer em caso de envio via correio.**

A abertura dos invólucros iniciar-se-á às 09h30min do dia **11 de maio de 2023**, no local e endereço indicados no Aviso desta Licitação.

### **1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação e de informar o público em geral, conforme especificações técnicas mínimas descritas no presente edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. É vedada ainda a participação direta ou indireta nesta licitação de:

2.1.1. Pessoa física;

2.1.2. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

2.1.3. Empresa que, na data da licitação, esteja suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar, em conformidade com o previsto na legislação vigente;

2.1.5. Empresa que esteja constituída sob a forma de consórcio ou cooperativa, ou que seja controlada, coligada ou subsidiária entre si qualquer que seja a forma de constituição;

2.1.6. Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA;

2.1.6.1. Na presente licitação é vedada a participação de empresas que possuam mesmos sócios e/ou mesmos representantes em comum, as quais estarão sujeitas à desclassificação de suas propostas, além de penalização conforme previsto em lei. Tal medida deve-se à necessidade de se evitar a quebra do sigilo das propostas.

2.2. Poderão participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e respeitado, para fins de habilitação, o disposto no art. 4º da Lei n.º 12.232/2010.

2.3. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

## **3. DO PREÇO MÁXIMO**

3.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação, através da Secretaria Municipal de Governo, é de **R\$ 454.041,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte oito centavos)**.

## **4. FORMA DE PAGAMENTO**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme serviços efetivamente prestados, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas somente a favor do CNPJ constante do contrato.
- 4.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas: de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.
- 4.3.1. O pagamento ocorrerá por meio de depósito bancário, devendo A CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, agência e banco, devendo esta ser de sua titularidade.
- 4.3.2. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção, na fonte, de tributos e encargos, conforme legislação vigente.
- 4.4. O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

## **5. DOS PRAZOS**

- 5.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Mandirituba exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Município, sob pena de aplicação de multas previstas no item 16 do presente instrumento.
- 5.3. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA possuem a devida previsão orçamentária para o exercício de 2023, conforme quadro abaixo:

7	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00	0000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 29.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	Recursos Ordinários (Livres)	
37	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00	0000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 116.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	Recursos Ordinários (Livres)	



# Prefeitura de MANDIRITUBA

60	05.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 17.000,00
	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS	Recursos Ordinários (Livres)	
60	05.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
78	07.001.11.333.0003.2008.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 41.500,00
	APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	Recursos Ordinários (Livres)	
82	07.001.11.334.0003.2009.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	Recursos Ordinários (Livres)	
89	07.001.23.691.0003.2011.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 0,00
	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Recursos Ordinários (Livres)	
95	07.002.23.695.0003.2012.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 0,00
	COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO	Recursos Ordinários (Livres)	
120	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.39.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	R\$ 30.000,00
	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Bloco de Custeio das Ações Serviços Público de Saúde	
172	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	R\$ 19.000,00
	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
172	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	R\$ 0,00
	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001	R\$ 70.000,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001	R\$ 0,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000	R\$ 0,00
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Salário Educação	
289	10.006.08.244.0006.2038.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 15.000,00
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Recursos Ordinários (Livres)	
309	11.001.15.452.0003.2040.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 41.541,28
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO	Recursos Ordinários (Livres)	
344	13.002.06.181.0006.2046.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 25.000,00
	MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA	Recursos Ordinários (Livres)	
361	14.001.20.608.0004.2049.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 50.000,00
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	Recursos Ordinários (Livres)	

## 7. DO PROCEDIMENTO

7.1. O procedimento licitatório será julgado em sessões públicas subsequentes, denominadas de “PROPOSTA TÉCNICA”, “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” respectivamente, nos termos da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar da Lei n.º 8.666/93.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

7.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitações o documento que o credencia a participar deste certame, junto ao seu documento de identidade de fé pública.

7.3. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelecer a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representação da empresa, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

7.4. Caso o proponente encaminhe uma pessoa física, ou um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, sócio(s) ou titular(es) da empresa (legalmente identificado e munido de documento de identificação pessoal com foto), para assim deliberar em seu nome, praticando todos os atos pertinentes ao procedimento licitatório (conforme disposto no § 4.º, do art. 11, da Lei Federal nº 12.232/10), deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data da respectiva sessão.

7.5. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedindo de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório;

7.6. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento;

7.7. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de abertura dos envelopes, deverá encaminhar as propostas técnicas, de preços e os documentos de habilitação por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes em data, horário e local indicados neste Edital.

## **8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. PROPOSTA TÉCNICA deverá ser acondicionada em 03 (três) invólucros lacrados e distintos, destinados 01 (um) para a VIA NÃO IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária, 01 (um) para a VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária e 01 (um) para as demais informações integrantes da proposta técnica.

8.2. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e sub quesitos a seguir:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

QUESITOS	SUB QUESITOS
I – Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio básico Estratégia de Comunicação Publicitária Ideia Criativa Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.2.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza e sem emendas ou rasuras.

8.2.2. Recomenda-se cuidado no manuseio do Invólucro n.º 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.

### 8.3. QUESITOS:

8.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing e nas orientações deste Edital, observada especialmente as seguintes previsões:

- a) formatação realizada conforme **subitem 8.3.1.3.5** e seus subitens;
- b) elaboração em 2 (duas) vias, quais sejam:

#### 8.3.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – Invólucro n.º 1**

8.3.1.1.1. O Invólucro n.º 1 destinado à apresentação da Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mandirituba, sito na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sem nenhum tipo de identificação marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n.º 2 e devidamente lacrado em seus fechos, sem



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

rubrica e não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;

8.3.1.2. Do Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia) - INVÓLUCRO N.º 2, deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada (Invólucro n.º 1) – sem os exemplos de peças e/ou materiais da Ideia Criativa a que se refere o subitem 8.3.1.3.3.3. – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos. Deverá conter os seguintes dizeres no Invólucro n.º 2:

**“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”**  
**“ CONCORRÊNCIA N.º 002/2023”**  
**“SEGUNDO INVÓLUCRO – PROPOSTA TÉCNICA”**  
**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”**  
**“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”**  
**“PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”**  
**“ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO”**

8.3.1.2.1. O Invólucro n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, deverá estar fechado e rubricado em seus fechos.

### 8.3.1.3. **SUB QUESITOS:**

8.3.1.3.1. Raciocínio Básico: Deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

8.3.1.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: Deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua Proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a Proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.3.1.3.3. Ideia Criativa: A licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

8.3.1.3.3.1. Todas as peças e/ou materiais que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

8.3.1.3.3.2. A relação deverá indicar as peças e/ou material que foram corporificados nos termos do subitem 8.3.1.3.3.3.

8.3.1.3.3.3. Da relação de peças e/ou material, a licitante deverá escolher e apresentar os exemplos que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Ser apresentados sob a forma de:

a) Roteiro, leiaute e/ou storyboard impressos, para qualquer meio;

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 5 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e/ou material, observadas as seguintes regras:

a) cada redução e/ou variação de formato será considerada uma peça;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

d) Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

8.3.1.3.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e/ou material não finalizados.

8.3.1.3.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

8.3.1.3.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

8.3.1.3.3.7. Cada exemplo de peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 8.3.1.3.5.1, “h”, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e/ou materiais a que se refere o subitem 8.3.1.3.3.1.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.3.1.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: Deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;
- b) Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou materiais constantes da relação prevista no subitem 8.3.1.3.3.1.

8.3.1.3.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) Período de distribuição das peças e/ou material;
- b) Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) Quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

8.3.1.3.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.3.1.3.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não possuem tabelas (mas deve ser com valores brutos);
- b) Caso o edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere o item anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso de licitação;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## 8.3.1.3.5. FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.3.1.3.5.1. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- a) caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco.
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>;
- d) espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, “duplo” após título e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto de páginas em fonte “arial”, cor “preto automático”, tamanho “12pontos”; permitido o uso de negrito em títulos, subtítulos e palavras ou frases de destaque;
- i) sem numeração das páginas.

8.3.1.3.5.2. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou materiais prevista no subitem 8.3.1.3.3.1 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, não computadas nesse limite a capa e a contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos sub quesitos.

8.3.1.3.5.2.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

8.3.1.3.5.3. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do sub quesito “Ideia Criativa” deverão ser apresentados:

- a) Separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 8.3.1.3.5.1 e alíneas, sem numeração de página;
- b) Devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro n.º 1, observado o disposto no subitem 8.3.1.1.1.
- c) Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro n.º 1 poderão ser dobradas.
- d) As peças devem ser impressas em tamanho A3, podendo usar papel especial.

8.3.1.3.5.4. As tabelas e os gráficos integrantes dos sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- a) ser editados em cores;
- b) ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”;
- c) ser apresentados em papel A3 dobrado, que será considerado 2 (duas) páginas para efeito do subitem 8.3.1.3.5.2.

8.3.1.3.5.5. As tabelas, os gráficos e as planilhas integrantes do sub quesitos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- c) Ser apresentados em papel A3 dobrado.
- d) Ser apresentados em orientação paisagem.

## 8.3.2. VIA IDENTIFICADA, INVÓLUCRO N.º 3:

8.3.2.1. No Invólucro n.º 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.3.2.2 a 8.3.2.4 e seus respectivos subitens. O Invólucro n.º 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”**  
**“CONCORRÊNCIA N.º 002/2023”**  
**“TERCEIRO INVÓLUCRO – PROPOSTA TÉCNICA”**  
**“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”**  
**“NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA”**  
**“CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”**  
**“ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO”**

8.3.2.1.1. O Invólucro n.º 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõem, não poderá ter nenhuma referência, informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro n.º 1) e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.º 2.

## 8.3.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.3.2.2.1. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

8.3.2.2.1.1. A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

8.3.2.2.1.2. A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, redação, direção de arte, produção, mídia e atendimento;

8.3.2.2.1.2.1. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, no máximo 5 (cinco) linhas, com nome, formação e a experiência dos profissionais;

8.3.2.2.1.3. A comprovação do vínculo com estes profissionais poderá ser feita: com as cópias simples dos registros no livro de registro da empresa, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do Governo Federal com dados dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho e Emprego ou com as respectivas carteiras de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional apresentado, comprovando a função exercida. Vedado o acúmulo de funções.

8.3.2.2.1.4. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

8.3.2.2.1.5. A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração do plano de mídia;

8.3.2.2.2. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.3.2.2.1, deverão ser formatados em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

8.3.2.2.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.3.2.3. **REPERTÓRIO:**

8.3.2.3.1. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.3.2.3.2. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 5 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) as peças e/ou materiais devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de junho de 2019;
- b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- c) as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- d) as peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA seja ou tenha sido signatário;
- e) formatação em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

8.3.2.3.2.1. Para cada peça e/ou material previsto no subitem 8.3.2.3.2, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além de título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.3.2.3.2.2. A apresentação de peças e/ou material em número inferior ao exigido no subitem 8.3.2.3.2 implica, para esse quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

8.3.2.3.2.3. A proporcionalidade a que se refere o subitem 8.3.2.3.2.2, será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 10.1.2, III.

8.3.2.3.2.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

## 8.3.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

8.3.2.4.1. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação, planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8.3.2.4.2. As propostas de que trata o subitem 8.3.2.4. devem ter recebido autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de junho de 2019;

8.3.2.4.3. A apresentação de apenas 1(um) relato no caderno específico implica, para esse quesito, pontuação máxima equivalente à metade da pontuação máxima prevista no subitem 10.1.2., IV.

8.3.2.4.4. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA seja ou tenha sido signatário.

8.3.2.4.5. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

8.3.2.4.6. Na última página do relato, deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário, acompanhada do seu nome e cargo ou função.

8.3.2.4.7. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material – não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 8.3.2.4 – Independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
- b) as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas.
- c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

8.3.2.4.8. Os documentos e as informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 8.3.2.4. deverão ser formatados com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. A proposta comercial, Invólucro n.º 4, deverá ser entregue lacrado e rubricado em seus fechos, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

**"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES"  
" CONCORRÊNCIA N.º 002/2023  
"QUARTO INVÓLUCRO – PROPOSTA COMERCIAL"  
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"  
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"  
"ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO"**

9.2. O Invólucro n.º 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, conforme incisos XI e XII do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010.

9.3. A proposta comercial deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.3.1. Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada, ter suas páginas numeradas sequencialmente e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta comercial, prazo de execução do objeto e o preço em algarismos e por extenso.

9.4. A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços - ANEXO IV constante modelo neste Edital, devendo obedecer aos seguintes critérios:

9.4.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

9.5. A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

9.5.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO);

9.5.2. O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;

9.5.3. O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes (§ 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93).



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

9.6. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

9.7. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

9.9. Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

9.10. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

9.11. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

a) O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93.

### **10.1. PROPOSTA TÉCNICA:**

10.1.1. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e sub quesitos desenvolvidos pela licitante:

#### **10.1.1.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

10.1.1.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- a) Características do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA com os seus públicos;
- c) Papel do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA no atual contexto social, político e econômico.

## 10.1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e ao desafio de comunicação;
- b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA com seus públicos;
- d) Adequação e exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

## 10.1.1.1.3. Ideia Criativa

- a) Adequação ao desafio de comunicação;
- b) Adequação à Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela licitante;
- c) Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Pertinência às atividades de comunicação da MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, assim como sua inserção na sociedade;
- h) Desdobramentos comunicativos que enseja conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) Exequibilidade das peças e/ou materiais;
- j) Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## 10.1.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação aos dois subitens anteriores;
- d) Pertinência e oportunidade, demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**;
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## 10.1.1.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** e a licitante, esquematizado na proposta;

## 10.1.1.3. REPERTÓRIO

- a) Ideia criativa e sua pertinência;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

## 10.1.1.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

10.1.2. A nota da Proposta Técnica **está limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos** e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e sub quesito:

**I. Plano de Comunicação Publicitária 30 (trinta) dividido da seguinte forma:**

a)	<b>Raciocínio Básico: 5 (cinco) pontos;</b>
b)	<b>Estratégia de Comunicação Publicitária: 10 (dez) pontos;</b>
c)	<b>Ideia criativa: 10 (dez) pontos;</b>
d)	<b>Estratégia de Mídia e Não Mídia – 5 (cinco) pontos.</b>

**II. Capacidade de Atendimento: 20 (vinte) pontos;**

**III. Repertório: 5 (cinco) pontos;**

**IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 5 (cinco) pontos.**

10.1.3. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e sub quesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 10.1.2, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.1.4. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus sub quesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.1.5. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou sub quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do sub quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

10.1.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou sub quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao sub quesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.1.7. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.1.8. Será desclassificada a licitante que:

- I – Não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II – Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos de sua Proposta Técnica;
- III – Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

IV – tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.1.9. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 10.1.8, II e III.

10.1.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos sub quesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

10.1.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão pública.

10.1.12. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica.

## 10.2. **JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.2.1. Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 4 – Proposta Comercial que serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelas licitantes presentes.

10.2.2. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitações e terá **NOTA MÁXIMA DE 40 (QUARENTA) PONTOS**, considerados os seguintes fatores:

10.2.2.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO, sendo:

- I. Desconto de no mínimo 10% = 4 pontos
- II. Desconto de no mínimo 15% = 5 pontos
- III. Desconto de no mínimo 20% = 6 pontos
- IV. Desconto de no mínimo 25% = 7 pontos
- V. Desconto de no mínimo 30% = 8 pontos
- VI. Desconto de no mínimo 35% = 9 pontos
- VII. Desconto de no mínimo 40% = 10 pontos
- VIII. Desconto de no mínimo 45% = 15 pontos
- IX. Desconto de no mínimo 50% = 20 pontos

10.2.2.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%), sendo:



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- I. Desconto de no mínimo 10% = 7 pontos (honorário equivalente a 13,5%)
- II. Desconto de no mínimo 20% = 10 pontos (honorário equivalente a 12%)
- III. Desconto de no mínimo 30% = 20 pontos (honorário equivalente a 10,5%)

10.2.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.2.3.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexequível;

10.2.3.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

10.2.4. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no ANEXO IV.

10.2.5. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2.

## **10.3. NOTA FINAL**

10.3.1. Será considerada VENCEDORA a LICITANTE QUE OBTIVER A MAIOR NOTA FINAL (NF), aferida pela soma da Pontuação da Proposta Técnica com a Pontuação da Proposta de Preços, de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

10.3.1.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA (máximo de 60 pontos), onde a pontuação será obtida de acordo com os itens 10.1.2 – I a IV e a PONTUAÇÃO DE PREÇO (máximo de 40 pontos) de acordo com os itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1.O Invólucro n.º 5 (cinco) contendo os documentos de habilitação, deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas de Preços e Técnica, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010, devendo ser entregues em invólucro lacrado, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

**"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES"**  
**"CONCORRÊNCIA N.º 002/2023"**  
**"QUINTO INVÓLUCRO – DOCUMENTAÇÃO"**  
**"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"**  
**"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"**  
**"ENDEREÇO ELETRÔNICO"**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

11.1.1. O Invólucro n.º 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura, conforme incisos XI e XII do art. 11 da Lei n.º 12.232/2010, e deverá conter os documentos abaixo exigidos:

## **11.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

11.2.3. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;

11.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

11.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

11.2.6. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;

11.2.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei n.º 12.440/2011 (CNDT).

## **11.3. Habilitação Econômico – Financeira:**

11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, OU Certidão que comprove a existência de plano de recuperação homologado judicialmente, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento das propostas;





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

11.3.2. Comprovação de que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.3.3.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

11.3.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

11.3.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento e Notas Explicativas, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

11.3.3.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício. Para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

11.3.4. Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LC – liquidez corrente e SG – solvência geral) obtidos através das fórmulas abaixo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

a) Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração apresentada, Índice de Liquidez Geral e de Índice de Liquidez Corrente maior que 1 (um inteiro) e Solvência Geral maior que 1 (um inteiro), obtidos através das fórmulas abaixo

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

b) Os índices financeiros exigidos no caput, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e conseqüentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

## **11.4. Habilitação Técnica:**

11.4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a mesma prestou ou presta serviço compatível com o objeto da presente licitação.

11.4.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda.

11.4.2.1. Os serviços de publicidade previstos na Lei n.º 12.232 de 29 de abril de 2010 serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

## **11.5. Outras Comprovações da Habilitação:**

11.5.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;

11.6.1. Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014, a proponente deverá apresentar DECLARAÇÃO de que se enquadra na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme MODELO constante no ANEXO VII;

11.6.2. Devendo apresentar documento comprobatório, que a proponente se enquadra na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

11.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

11.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **11.7. Disposições Gerais da Habilitação**

11.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.7.2. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;

11.7.3. Os documentos exigidos para esta licitação deverão ser rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados alternativamente: em via original; em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão no ato de sua apresentação, em sessão pública; sob a forma de publicação em órgão de imprensa oficial. Também serão aceitos documentos passíveis de verificação da autenticidade no site oficial dos órgãos emissores. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações;

**11.7.4. Na ausência do representante no momento da sessão e tratando-se de documentação de habilitação sem as citadas rubricas referenciadas no item 11.7.3, a empresa será inabilitada. Caso o representante se faça presente no ato poderá ser sanada a ausência das rubricas.**

11.7.5. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas até a decisão sobre a habilitação, inclusive poderá ser efetuada verificação por meio eletrônico hábil de informações. A verificação será certificada pela Comissão e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação;

11.7.6 Os Invólucros n.º 2, n.º 3 e n.º 4 (Proposta Técnica e Comercial) e o n.º 5 (Habilitação), serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura, observadas as demais disposições deste Edital quando aplicáveis.

11.7.7 O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto da licitação;

## **12. RESULTADO**

12.1. A classificação das proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais (NF).

12.2. Será julgada desclassificada/inabilitada a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender qualquer exigência desta licitação e/ou colocar documentos em invólucros trocados;

12.2.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens dos itens 8, 9 e 11 deste Edital;

12.2.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, devendo ser observado cumulativamente os percentuais mínimos previstos nos itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 deste Edital.

12.2.4. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei n.º 8666/93;

12.2.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com as melhores propostas, após a aferição da nota final, que se dará conforme subitem 10.3.1 e ainda tendo obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, a Comissão de Licitações procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor.

12.2.6. No caso de empresa enquadrada nos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e que tenha apresentado os documentos do subitem 11.6.2 deste Edital, o empate será aferido levando em consideração a nota final, que se dará através do resultado da soma das notas de técnica e o preço das propostas apresentadas pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento, no prazo de 24 horas, após serão refeitos os cálculos técnica e preço e comparados aos valores da melhor colocada, e serão em consignados em ata.

12.2.7. A não apresentação da nova proposta conforme acima especificado, acarretará na desclassificação da proponente exclusivamente em relação a essa nova proposta, mantendo-se, entretanto, classificada em relação à sua proposta original.

12.2.10. A Comissão Permanente de Licitações examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

12.2.11. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

12.2.12. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação e homologação.

12.2.13. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 14 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações cujo endereço consta no Aviso desta Licitação e endereçados, à autoridade subscritora deste Edital ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br).

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

14.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato conforme disposto no §2º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes;

14.3. A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

14.4. A caução de garantia de execução deverá ser efetuada mediante:

14.4.1. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;

14.5. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;

14.6. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

14.7. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do contrato, desde que não se tenha constatado nenhum problema na execução dos serviços.

## **15. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93;

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

16.2. As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

16.3. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, nos termos do inciso I, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3.2. Multa, nos termos do art. 86 e inciso II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

16.5. A pena de multa pecuniária será:





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

16.5.1. De 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada ou, 5% (cinco por cento) sobre a parcela não cumprida no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.

16.5.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

16.6. Constatando-se que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.7. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

16.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Mandirituba poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 16.5.

16.9. As sanções previstas nos subitens 16.3.1 a 16.3.4 poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

16.10. Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.11. Aos casos omissos se aplicam às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

16.12. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros).

16.13. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **17. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

17.1. Competirá à vencedora a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

17.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.

17.3. As despesas com ferramentas e materiais, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

17.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da Empresa vencedora.

17.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Governo.

17.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

17.7. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas pela Contratada em sítio próprio aberto para o contrato na Internet, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.8. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.9. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

18.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços **Fiscal - Camille Wojcikiewicz e Fiscal Substituto - Josane de Andrade Palludo**.

18.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.

18.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.5. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.

18.6. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

18.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.8. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.9. As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.

18.10. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.11. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

18.12. As impugnações ao edital poderão ser feitas até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da presente licitação, por qualquer cidadão. Em se tratando de



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

pretense licitante, a impugnação poderá ser aduzida até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

18.13. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devendo conter o nome completo do requerente/responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ ou CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba/PR, sito na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br).

18.14. A impugnação feita tempestivamente será julgada no prazo legal, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão disponibilizada no sítio eletrônico, juntamente com o edital completo e encaminhada ao interessado por meio do e-mail informado na peça impugnatória.

18.15. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

18.16. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa se dirigirá Comissão de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba, Paraná, Telefone (41) 3626-1122 Ramal: 224 ou e-mail [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

18.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Briefing- para utilização na elaboração da proposta técnica;

Anexo IV - Modelo de proposta comercial

Anexo V - Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do contrato.

Anexo VI – Tabela Sinapro.

Anexo VII - Modelo de declaração de enquadramento de ME, EPP ou equiparadas.

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Município de Mandirituba, 24 de março de 2023.

**Luis Antonio Biscaia**  
**Prefeito Municipal**

**Gilmar Tiago Campos Vonsovicz**  
**Secretário Municipal de Governo**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Mandirituba – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

### DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023, do Município de Mandirituba, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

### DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal

### AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## DECLARAÇÃO

### DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

### TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_ vem, através do seu representante legal abaixo assinado, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Permanente de Licitações, quanto ao julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Concorrência N° 002/2023, Processo N° 054/2023.

**Uma vez apresentada esta declaração dentro do envelope, implicará, como já mencionado acima na renúncia de interposição de recurso, mesmo que o representante legal esteja presente. Vedado a inclusão ou a retirada de documentos já apresentados.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação	1	R\$ 454.041,28	R\$ 454.041,28

### 2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 2.1 Questões relacionadas aos direitos autorais

##### 2.1.1 Fica estabelecido:

- a) A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.
- b) O compromisso de – em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 03 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Governo escolha uma das opções.
- c) Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

d) O compromisso quando a Secretaria Municipal de Governo optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

I) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais assemelhados.

II) Estabeleçam que a Município de Mandirituba poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III) Que considera como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

IV) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s) incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

e) O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I) Que à Secretaria Municipal de Governo serão entregues duas cópias em DVD, de todo o material bruto produzido.

II) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao Município de Mandirituba, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba ao Município de Mandirituba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

III) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

IV) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e de som de voz (atores e modelos) e sobre as obras consagradas, no caso de reutilização de peças publicitárias do Município de Mandirituba.

V) Eventuais esclarecimentos e informações deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Governo através do números de telefone:

(41) 3626-1122, Ramal 225.

f) Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 12.232/2010.

2.1.2 Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações-públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

2.1.3 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

2.1.4 A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.

2.1.5 A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## 3 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

### 3.1 PRIMEIRA SESSÃO

3.1.1 A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta básica:

- a) protocolo dos invólucros nºs 1, 2, 3 e 4.
- b) identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no edital;
- c) exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;
- d) rubrica no fecho dos invólucros nºs 2 e 4 e subsequente acondicionamento desses invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- e) abertura dos invólucros nºs 1 e 3, exame dos envelopes e rubrica apenas do envelope nº 3 pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

3.1.2 Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual está especificado no preâmbulo do Edital, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido, exceto o invólucro 5, para o qual será comunicado aos interessados a data de sua apresentação.

3.1.3 O invólucro nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

- a) não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº2;
- b) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.1.4 O não recebimento do invólucro nº 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

3.1.5 A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº 1, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.6 A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

3.1.7 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos invólucros nº 3, for constatada ocorrência que possibilite inequivocamente a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

3.1.8 Os invólucros nºs 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e a responsabilidade da Comissão.

3.1.9 Abertos os invólucros nºs 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.1.10 A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nºs 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 1, com as Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das Vias Não Identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

3.1.11 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem 10.1.8, I, do edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou sub quesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

3.1.11.1 O disposto no subitem 3.1.11, deste anexo, não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2.

3.1.12 As planilhas previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 3.1.10, deste anexo, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada sub quesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## 3.2 **SEGUNDA SESSÃO**

3.2.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº 1 e 3), as respectivas planilhas de julgamento e os demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abertura do receptáculo contendo os invólucro nº 2;
- c) abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 2;
- d) cotejo das Vias Não Identificadas (invólucro nº 1) com as Vias Identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- e) Elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao Plano de Comunicação Publicitária e, separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- f) proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- g) Adoção dos procedimentos previstos no edital em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço;
- h) Informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação.

3.2.1.1 A partir da publicação do resultado da proposta técnica poderão acontecer outras sessões, referentes a esta etapa, em consequência a eventuais recursos que possam ser impetrados.

## 3.3 **SESSÃO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS Nº 4**

3.3.1 A Comissão convocará as licitantes classificadas para participar da sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abertura dos invólucros nº 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;
- c) Julgamento das Propostas de Preço com a identificação das propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- d) declaração da(s) vencedora(s) do julgamento final das Propostas, das licitantes mais bem classificadas, de acordo com a somatória das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços;
- e) informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com indicação da ordem de classificação.

3.3.1.1 A partir da publicação do resultado das propostas comerciais poderão acontecer outras sessões, referentes a esta etapa, em consequência a eventuais recursos que possam ser impetrados.

## 3.4 **SESSÃO PARA ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 5**

3.4.1 A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para participar da sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- a) Identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- b) recebimento e abertura dos invólucros nº 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- c) Informação de que o resultado dá habilitação será divulgado na forma da lei, com indicação dos proponentes habilitados e dos inabilitados;

3.5 Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4 (proposta técnica e comercial) e o nº 5 (habilitação), serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura.

3.6 Na hipótese de todas as Propostas de Preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

3.6.1 A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

3.6.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

3.7 Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e ao julgamento da Subcomissão Técnica, por esta Subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

3.8 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

3.9 A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO III

BRIEFING – PARA UTILIZAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

### ***BRIEFING PARA CAMPANHA SIMULADA***

#### **BRIEFING**

As informações aqui apresentadas têm por objetivo fornecer o maior número possível de elementos e orientações para que as agências possam fazer a elaboração e o desenvolvimento do Plano de Comunicação a ser apresentado.

#### **TEMA**

O IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano, é um dos principais impostos cobrado diretamente pela Prefeitura, e é a origem de grande parte dos recursos próprios a serem investidos. Por isso, a campanha do IPTU é uma das mais importantes de todo o calendário da Prefeitura de Mandirituba.

#### **ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DESEJADA**

Tradicionalmente, o IPTU é vendido como um imposto que é devolvido ao povo transformado em benefícios para a cidade. E implica um acordo tácito: quando o cidadão paga o IPTU recebe em troca mais obras, mais serviços — em suma, uma cidade melhor. As campanhas publicitárias do IPTU, de modo geral, abarcam esse conceito como motivação para que o cidadão pague o seu imposto em dia. A campanha que almejamos é mostrar que o IPTU já se transformou em obras e serviços concretos, de importância fundamental para a cidade. O IPTU é um investimento feito por todos os cidadãos, e que já dá benefícios para todos. Para ilustrar esse raciocínio, e, por conseguinte o planejamento de comunicação, vamos nos utilizar (como exemplo) de obras e ações já realizadas, ou em fase de realização, como o programa de pavimentação. A Prefeitura Municipal de Mandirituba, está realizando o maior programa de pavimentação já efetuado na história do município. Neste projeto, que teve início no ano de 2017, são 86 ruas asfaltadas, somando 28,5 milhões de reais em investimentos. O desenvolvimento que essas obras proporcionam para as regiões que receberam o serviço é notável, favorecendo um grande número de munícipes. Como nos bairros Jardim Mata Verde, Vila Mandirituba, Vila Brasília, Centro, Jardim São Braz, Vila São João, Areia Branca dos Assis, Lagoinha, Queimados e Campo do Capão. A região se valoriza, melhora em muito as condições das vias, e amplia-se a qualidade de vida, proporcionando uma cidade melhor e mais desenvolvida para todos. A campanha deve lembrar ainda que aqueles que optarem pelo pagamento em parcela única terão desconto de 30%. O imposto poderá também ser pago em até 5 parcelas, nesse caso sem desconto. É a Prefeitura incentivando ao máximo o pagamento do IPTU em dia. A campanha deve trazer também apelo no sentido de resgatar os inadimplentes com o IPTU.

#### **PERÍODO**



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

A campanha deverá ter a duração de até 30 dias. VERBA A verba para a campanha simulada é de R\$ 150.000,00, para os custos com Produção e Mídia (permitido utilizar veículos de comunicação que operam com preços na modalidade Leilão). PÚBLICO- ALVO Todos os cidadãos de Mandirituba, em especial a população adulta, com ênfase nas pessoas que são responsáveis pelo pagamento do IPTU, proprietários de imóveis ou inquilinos, que por força de contrato são responsáveis pelo pagamento do imposto.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua..... CEP:....., na cidade de ....., neste ato representada por seu (sócio gerente, xxxxxxxx, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula identidade RG n.º x.xxx.xxx- x/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), DECLARA, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços nos serviços de publicidade para o Município de Mandirituba:

PERCENTUAL DE DESCONTO a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos da Agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: xx % (xx por cento);

PERCENTUAL DE DESCONTO sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros: xx % ( xx por cento);

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

....., ..... de ..... de 2023

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa

Identificação do Cargo/Função



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (inserir o nome da proponente), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço)

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

#### OBSERVAÇÃO:

A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO VI

TABELA SINAPRO (Documento anexo)



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO VII MODELO

### DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS

Ref: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Objeto: (copiar o objeto da licitação)

O signatário da presente, Senhor (a) (inserir o nome completo e CPF), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente e CNPJ), DECLARA sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ME, EPP ou EQUIPARADAS, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios na Lei Complementar Nº 123/2006.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 20 \_\_\_\_.

---

(nome, CPF e assinatura do responsável legal)



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## ANEXO VIII

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: \_\_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 054/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023**

Através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, situada à Rua Travessa Dissenha 44 na Cidade de Mandirituba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Luis Antonio Biscaia CPF: 620.548.729-20, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/UF, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei n.º 12.232/2010 e complementarmente pela Lei n.º 8.666/93 e disposições posteriores, bem como pelas especificações contidas no edital de Concorrência Pública nº 002/2023, Termo de Referência e demais anexos, atendidas às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação e de informar o público em geral, conforme especificações contidas na Concorrência Pública nº 002/2023, Termo de Referência, Lei Federal nº 12.232/2010 e legislações correlatas.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010. compreendendo a produção, divulgação e o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação	1	R\$ 454.041,28	R\$ 454.041,28



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE e obedecendo o regime de execução previsto no edital, atendendo ainda as disposições contidas na solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Governo através do Departamento de Comunicação, com fornecimento completo dos serviços e materiais pela empresa contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e os termos de sua proposta, competindo-lhe;

§ 1º – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§ 2º – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

§ 3º – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

§ 4º – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

§ 5º – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I – Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV – Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 6º – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

§ 7º – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

§ 8º – Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

§ 9º – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

§ 10º – Divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos no Portal da Transparência do Município, devendo este permanecer acessível a qualquer interessado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 12.232/2010.

§ 11º – Fica vedado aos agentes públicos autorizarem, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas envolvidas na presente relação contratual, nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº 9.504/1997.

## **CLÁUSULA QUARTA DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

O percentual de desconto de agência será concedido:

§ 1º - A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/65, fixando o desconto padrão de 20% (vinte por cento).

§ 2º - O desconto é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º – Competirá à CONTRATADA a admissão dos profissionais técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas

§ 2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 3º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 4º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 5º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 6º - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 7º - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

§ 8º - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§ 9º - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

§ 10º - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 11º - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§ 12º - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, no prazo determinado.

§ 13º - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 14º - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 15º - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 16º - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

§ 17º - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, integralmente nos termos e condições do edital, bem como nos prazos estabelecidos abaixo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação do disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento e demais sanções previstas no edital de Concorrência Pública nº 002/2023.

§ 1º - O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

§ 2º - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial eletrônico do Município, sob pena de multa e rescisão unilateral.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 454.041,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme relação dos serviços efetivamente prestados, mediante protocolo da Nota Fiscal exclusivamente em nome da empresa contratada, devidamente atestada pela



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

fiscalização da Secretaria Municipal de Governo responsável e seu ordenador de despesa, acompanhadas do Termo de Recebimento e Ateste dos serviços prestados.

§ 2º – O pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certidões Negativas de Débitos perante a Receita, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro dos seus prazos de validade.

§ 3º – O documento fiscal de serviços, quando houver fornecimento de material, deverá vir acompanhado de planilha discriminando os materiais aplicados na execução dos mesmos, sujeitando-se os seus valores às retenções tributárias, conforme previsão legal.

§ 4º – O Pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor na Nota Fiscal o número da conta-corrente, com expressa indicação do banco e agência correspondente, devendo está ser de sua titularidade.

§ 5º – Na ocasião da apresentação da nota fiscal mensal deverá ser comprovado o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS, relativos aos empregados através da apresentação de cópia da Guia da Previdência Social – GPS, da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e Guia de Recolhimento do ISS;

§ 6º – Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

§ 7º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

§ 8º – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições acerca de suas documentações fiscais e trabalhistas.

§ 10 – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



# Prefeitura de MANDIRITUBA

§ 11 – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de manutenção das condições de habilitação.

§ 13 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

7	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GOVERNO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 29.000,00
37	04.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 116.000,00
60	05.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 17.000,00
60	05.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Exercício Poder de Polícia	R\$ 0,00
78	07.001.11.333.0003.2008.3.3.90.39.00 APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 41.500,00
82	07.001.11.334.0003.2009.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 0,00
89	07.001.23.691.0003.2011.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 0,00
95	07.002.23.695.0003.2012.3.3.90.39.00 COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE TURISMO	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 0,00
120	08.002.10.301.0007.2014.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Bloco de Custeio das Ações Serviços Público de Saúde	R\$ 30.000,00
172	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 19.000,00
172	09.002.12.361.0005.2019.3.3.90.39.00 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 0,00
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 70.000,00
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 0,00
185	09.002.12.365.0005.2020.3.3.90.39.00 GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Salário Educação	R\$ 0,00
289	10.006.08.244.0006.2038.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 15.000,00



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Recursos Ordinários (Livres)	
309	11.001.15.452.0003.2040.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 41.541,28
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO	Recursos Ordinários (Livres)	
344	13.002.06.181.0006.2046.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 25.000,00
	MANUT. DEFESA SOCIAL E CENTRAL DE SEGURANÇA	Recursos Ordinários (Livres)	
361	14.001.20.608.0004.2049.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	R\$ 50.000,00
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA	Recursos Ordinários (Livres)	

## **CLÁUSULA OITAVA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do item 14 do edital de Concorrência Pública nº 002/2023, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 2º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das sanções previstas no presente instrumento contratual.

§ 4º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo do objeto e demais comprovantes que sejam necessários para demonstrar a quitação do presente Contrato e de obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.

§1º As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§2º Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

§3º Advertência, nos termos do inciso I, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§4º Multa, nos termos do art. 86 e inciso II, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§5º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§6º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§7º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

§8º A pena de multa pecuniária será:

§9º De 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada ou, 5% (cinco por cento) sobre a parcela não cumprida no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.

§10 De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.

§11 Constatando-se que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

§12 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

§13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Município de Mandirituba poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem 16.5 do edital.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 14 As sanções previstas nos subitens §§3º a 6º poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

§ 15 Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 16 Aos casos omissos se aplicam às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

§ 17 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros).

§ 18 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Poderá haver a renovação ou prorrogação do contrato, observado o que disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - Poderá ocorrer a majoração do prazo para execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de sanção quando houver culpa da CONTRATADA.

§ 2º - Poderá ocorrer a renovação do contrato, no interesse das partes e até o limite de 60 (sessenta) meses, em se tratando de serviço contínuo, desde que haja formal autorização da autoridade competente e que:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

A rescisão do presente CONTRATO dar-se-á:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não caberá qualquer direito indenizatório em hipótese de Rescisão Amigável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS E CRITÉRIOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados podendo solicitar, a qualquer momento, documentos e demais instrumentos comprobatórios do cumprimento do contrato. O não atendimento da CONTRATADA poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços, além de apresentar documentos de quitação de tributos e débitos trabalhistas, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 3º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Governo a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

§ 4º - Os serviços executados sem autorização escrita da Secretaria Municipal ordenadora da despesa não serão considerados para efeitos de pagamento.

§ 5º - A juízo da contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao presente contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 6º – Todos os serviços e equipamentos, assim como os materiais fornecidos para sua execução, deverão obedecer rigorosamente ao edital de Concorrência Pública nº 002/2023 e as disposições do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se o valor global do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, através dos servidores **Fiscal - Camille Wojcikiewicz e Fiscal Substituto - Josane de Andrade Palludo**.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 8º – O edital de Concorrência nº 002/2023 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no edital de licitação nº 002/2023, valerão as dispostas neste último.

§ 9º - Questões relacionadas aos direitos autorais.

Fica estabelecido:

a) A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato, ao **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**.

b) O compromisso de – em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros – solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 03 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Municipal de Governo escolha uma das opções.

c) Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de 12 (doze) meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

d) O compromisso quando a Secretaria Municipal de Governo optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva – de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

I) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais assemelhados.

II) Estabeleçam que a Prefeitura Municipal de Mandirituba poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III) Que considera como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

IV) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s) incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

e) O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e de som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I) Que à Secretaria Municipal de Governo serão entregues duas cópias em formato digital e/ou DVD, de todo o material bruto produzido.

II) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Prefeitura Municipal de Mandirituba, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que caiba à Prefeitura Municipal de Mandirituba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

III) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo da produção.

IV) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e de som de voz (atores e modelos) e sobre as obras consagradas, no caso de reutilização de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

V) Eventuais esclarecimentos e informações deverão ser solicitados à Secretaria Municipal de Governo.

§ 10 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 12.232/2010.

§ 11 - Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações-públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

§ 12 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no § 11 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de divulgação.

§ 13 - A juízo do contratante, a campanha publicitária da proposta vencedora da licitação que deu origem ao contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações, na sua vigência.



# Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 14 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Mandirituba, xx de xxx de xxxx

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**FISCALIZAÇÃO:**

**Fiscal - Camille Wojcikiewicz  
Fiscal Substituto - Josane de  
Andrade Palludo**

**GESTOR:**

**Gilmar Tiago Campos Vonsovicz**